

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

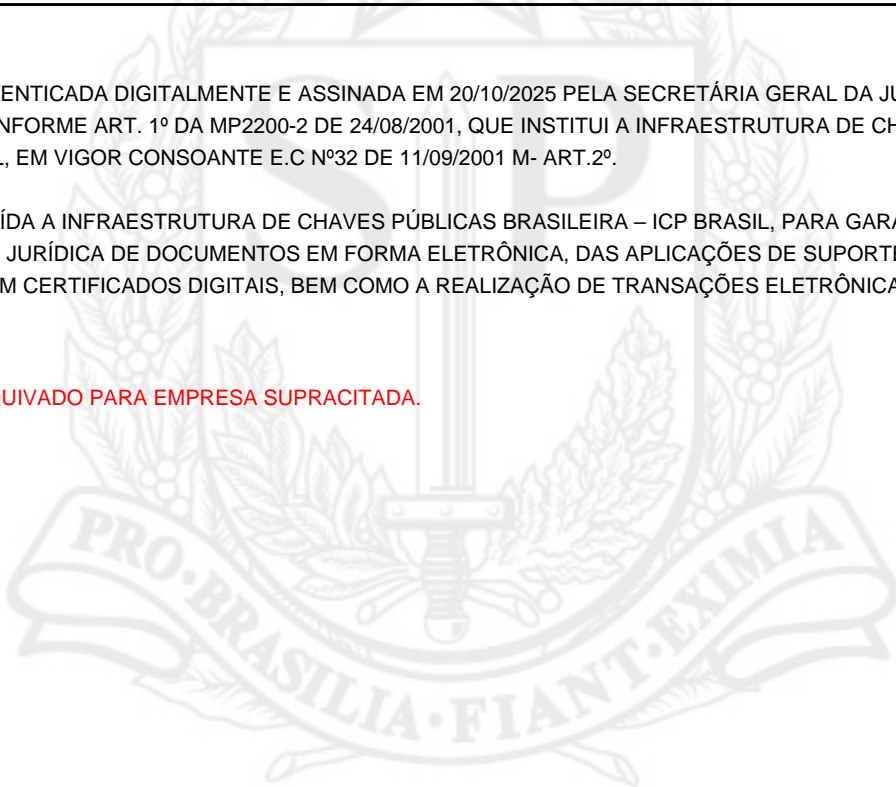
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300619102	CNPJ 51.556.307/0001-04	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 284.855/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:39:17	CÓDIGO DE CONTROLE 278955137
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
 2.773.163/25-4



JUCESP
 27/08/2025

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035143836-0



PROT

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida dos Autonomistas	NÚMERO 1496	COMPLEMENTO 7 an	CEP 06020-902
MUNICÍPIO Osasco	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 51.556.307/0001-04	NIRE - SEDE 3530061910-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Pedro Victor dos Santos Macedo (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: DATA: 26/08/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 Nº 284.855/25-0

MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL

GADASTRADO
 E.R. JUCESPIACSP

OBSERVAÇÕES:

pedro.macedo@ifood.com.br

Assinado
 PEDRO VICTOR DOS
 SANTOS MACEDO
 34752233843
 D4Sign



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.17, § 5º, DECRETO 1.800/96

333



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

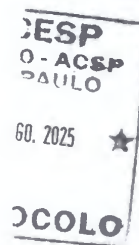
Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

MOVILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/MF nº 51.556.307/0001-04

NIRE 35.300.619.102

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2025



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de junho de 2025, às 10h30min, de forma exclusivamente digital através da plataforma eletrônica indicada pela **Movilepay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia")**, sendo considerada realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º Andar, Lado "A", Vila Yara, CEP 06020-902.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), devido a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Pedro Victor dos Santos Macedo; Secretária: Camila Nunes Villas Bôas.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) Retificação e ratificação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2025, com a finalidade de retificar a data de término dos mandatos dos membros da Diretoria da Companhia, em atendimento ao solicitado pelo BACEN e de ratificar os demais pontos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2025, inclusive a composição da Diretoria Estatutária; e (iii) Aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - 5.1 Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2 Consignar que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo BACEN, naquilo que lhes for aplicável conforme a legislação e a regulamentação em vigor.
 - 5.3 Tendo em vista a exigência formulada pelo BACEN no âmbito do PE 288951, os acionistas decidem, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (a) aprovar a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para consignar (i) a criação do cargo de Diretor Financeiro, em atendimento à solicitação formulada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e (ii) a retirada da possibilidade de designação de diretores no momento da eleição.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOVILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

JUCESP

Em razão do disposto acima, o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 6º - A Companhia será administrada pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Será fixada pela Assembleia Geral, anualmente, a remuneração dos Administradores, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

Parágrafo Quinto - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse lavrado, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, ressalvadas as restrições e disposições expressas em lei e neste Estatuto Social, continuará o respectivo órgão atuando com seus demais membros.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação com 5 (cinco) dias de antecedência de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo de Diretor, uma Assembleia Geral será convocada para eleição de um Diretor substituto, o qual tomará posse para cumprimento de seu cargo pelo período remanescente do mandato."

- (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a presente ata.
- (c) retificar os termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de maio de 2025, especialmente no que se refere à data de término dos mandatos da Diretoria da Companhia, de forma que onde se lê "5.3 Aprovar (a) a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, quais sejam: (i) o Sr. BRUNO FERRAZ HENRIQUES, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG no 442572219 e inscrito no CPF/MF sob o no 330.919.418-33 para a posição de Diretor Presidente (CEO); (ii) o Sr. PEDRO VICTOR DOS SANTOS MACEDO, brasileiro, solteiro, portador da cédula

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-e9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP



de identidade RG no 37414154X, inscrito no CPF/MF sob o n° 347522338-43 para a posição de Diretor Financeiro (CFO); (iii) CLÉCIO JOSÉ BORTONI DIAS, brasileiro, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 36.578.270-1, inscrito no CPF/MF sob o no 578.175.611-68 para o cargo de Diretor sem Designação Específica; todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP: 06020-902; e (iv) o Sr. THOMAS GANDOLFO BARTH, brasileiro, em união estável, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG n° 35.120.818-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 338.720.688-73, para a posição de Diretor sem designação específica; (b) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, quais sejam: (i) a Sra. THAÍS ARRUDA MAROTTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG no 34.663.80-21, inscrita no CPF/MF sob o no 323.552.808-35, para a posição de Diretora sem designação específica; e (ii) o Sr. ANDRÉ LUIZ FONSECA DA SILVA MARTINS, brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 19520756 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o no 174.351.418-28, como Diretor sem designação específica, todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP: 06020-902”

passa-se a ler “5.3 Aprovar (a) a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, quais sejam: (i) o Sr. BRUNO FERRAZ HENRIQUES, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG no 442572219 e inscrito no CPF/MF sob o no 330.919.418-33 para a posição de Diretor Presidente (CEO); (ii) o Sr. PEDRO VICTOR DOS SANTOS MACEDO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG no 37414154X, inscrito no CPF/MF sob o n° 347522338-43 para a posição de Diretor Financeiro (CFO); (iii) CLÉCIO JOSÉ BORTONI DIAS, brasileiro, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG no 36.578.270-1, inscrito no CPF/MF sob o no 578.175.611-68 para o cargo de Diretor sem Designação Específica; todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP: 06020-902; e (iv) o Sr. THOMAS GANDOLFO BARTH, brasileiro, em união estável, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG n° 35.120.818-5, inscrito no CPF/MF sob o n° 338.720.688-73, para a posição de Diretor sem designação específica; (b) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, quais sejam: (i) a Sra. THAÍS ARRUDA MAROTTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG no 34.663.80-21, inscrita no CPF/MF sob o no 323.552.808-35, para a posição de Diretora sem designação específica; e (ii) o Sr. ANDRÉ LUIZ FONSECA DA SILVA MARTINS, brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 19520756 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o no 174.351.418-28, como Diretor sem designação específica, todos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP: 06020-902”

Ficam, assim, ratificados todos os demais termos da Assembleia Geral Ordinária datada de 15 de maio de 2025, inclusive a composição da Diretoria Estatutária, reforçando-se que os Diretores Estatutários ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central, mediante assinatura de termos de posse no livro próprio.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-e9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o n° 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE n° 35300619102, protocolado sob o n° 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 de 2025


Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, esta Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Pedro Victor dos Santos Macedo; Secretário: Camila Nunes Villas Bôas. **Acionista:** MovelPay Holding Financeira Ltda., por seus representantes legais, os Srs. Bruno Ferraz Henriques e Thomas Gandolfo Barth.

Osasco/SP, 12 de junho de 2025.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio da Companhia.

Mesa:

pedro.macedo@flood.com.br
Assinado

D4Sign
Pedro Victor dos Santos Macedo
Presidente

camila.boas@flood.com.br
Assinado

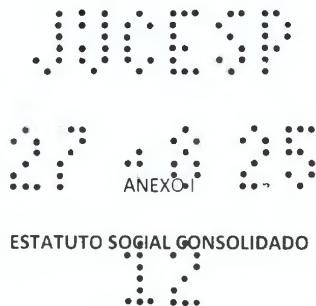
D4Sign
Camila Nunes Villas Bôas
Secretária



D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.



DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Artigo 1º - MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. é constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1.496, 7º andar, lado "A", Vila Yara, CEP 06.020-902, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prática de:

- i. operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio;
- ii. prestação de serviços de análise de crédito para terceiros;
- iii. cobrança de crédito de terceiros;
- iv. emissão de moeda eletrônica; e
- v. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

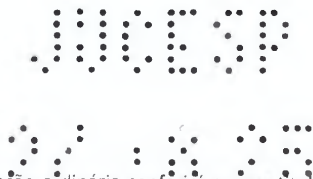
CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das ações ordinárias representativas do capital social, todas nominativas e sem valor nominal.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - As ações são todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, registradas em Livro próprio mantido na sede da Companhia, possuem o direito de voto e podem ser subscritas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais, se vierem a ser emitidas, não terão direito de voto.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de capital na proporção das ações que possuem, respeitadas as suas classes, o que deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias da data do edital de convocação para o aumento.

Parágrafo Quinto - Já tendo havido o aumento de capital referido no Parágrafo Quarto, e sendo exercido o direito de preferência, os subscritores repassarão aos que exercerem o direito de preferência, ao mesmo preço, parte proporcional das ações subscritas.

Parágrafo Sexto - A subscrição de ações, ordinárias e preferenciais, está sujeita ao direito de preferência a ser exercido na forma da lei, sendo fixado o prazo de carência não inferior a 30 (trinta) dias para o seu exercício.

Parágrafo Sétimo - As ações só podem ser vendidas a terceiros, depois de oferecidas aos outros acionistas em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem na Companhia, mediante proposta formal encaminhada à Diretoria, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir do recebimento.

Parágrafo Oitavo - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Será fixada pela Assembleia Geral, anualmente, a remuneração dos Administradores, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-e9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

MOVILEPAY

Parágrafo Terceiro - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

Parágrafo Quinto - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse lavrado, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos administradores, ressalvadas as restrições e disposições expressas em lei e neste Estatuto Social, continuará o respectivo órgão atuando com seus demais membros.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação com 5 (cinco) dias de antecedência de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de renúncia ou vacância de cargo de Diretor, uma Assembleia Geral será convocada para eleição de um Diretor substituto, o qual tomará posse para cumprimento de seu cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 7º - Cabe à Diretoria, por deliberação da maioria dos seus membros:

- i. propor à Assembleia Geral:
 - a. o relatório de administração e as Demonstrações Contábeis.
 - b. a distribuição de dividendos.
- ii. convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 8º - Compete a 2 (dois) diretores conjuntamente:

- i. assinar e apresentar anualmente Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo;
- ii. emitir e assinar as ações, bem como os títulos múltiplos representativos das mesmas;
- iii. abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em nome da Companhia, podendo inclusive emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos, aplicar e resgatar títulos e aplicações financeiras;

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOVILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MOBILEPAY

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

MOBILEPAY

- iv. emitir, aceitar, avalizar e endossar demais títulos de crédito e praticar todos os demais atos destinados à realização de operações bancárias com esses títulos;
- v. praticar todo e qualquer outro ato que não esteja regulamentado de modo diverso no presente Estatuto e que, por disposição legal, seja de competência da Diretoria e que seja necessário ao funcionamento regular da Companhia;
- vi. nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- vii. adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis do ativo permanente; e
- viii. representar a Companhia em outras sociedades, associações ou consórcios dos quais ela faça parte ou pretenda fazer.

Artigo 9º - Compete ao Diretor Presidente:

- i. instalar e presidir as reuniões da diretoria;
- ii. supervisionar os negócios da Companhia, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- iii. distribuir, coordenar e orientar as atividades da Diretoria, respeitadas as atribuições específicas dos Diretores;
- iv. admitir, transferir, licenciar, promover, demitir e aplicar punições, na forma da lei, aos empregados, fixando-lhes a remuneração; e
- v. designar procurador para, juntamente com 01 (um) dos diretores, assinar cheques, avais, duplicatas e outros títulos de crédito em nome da Companhia.

Artigo 10º - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

i. por 2 (dois) Diretores;

- ii. por um Diretor em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; ou

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

JUCESP

- iii. por dois procuradores, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Artigo 11º - São nulos e ineficazes perante a Companhia todos os atos praticados pelos Diretores ou procuradores que forem estranhos ao objeto social e/ou negócios da Companhia.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

- i. ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e,
- ii. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – Além do disposto no *caput*, a Assembleia tem as demais atribuições e competências que lhe são asseguradas por lei.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer um dos demais Diretores, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia, cabendo ao Diretor Presidente da mesa escolher o Secretário.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

Parágrafo Quarto - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante o envio de notificação por escrito aos acionistas, com comprovação do recebimento, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer todos os acionistas da Companhia.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

JUCESP

Artigo 14 - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da respectiva Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Artigo 15 - A Ouvidoria terá a finalidade de atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia, bem como de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- i. informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- ii. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- iii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- iv. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- v. manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;
- vi. propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- vii. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído a qualquer tempo pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP



Parágrafo Terceiro – A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quarto – Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Quinto – A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Parágrafo Sexto - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 15 acima; ou (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

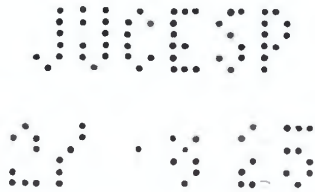
CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Artigo 19 - A Companhia levantará balancetes mensais e balanços gerais, estes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 20 - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados:

- i. 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. 1% (um por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- iii. o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Artigo 21 - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 22 - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.

Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 243 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, comprometem-se a disponibilizar todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários eventualmente de emissão da Companhia.

Artigo 27 - Fica eleito o foro de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este Estatuto Social.

D4Sign 98765a32-f60b-4434-8eaf-ef9199c0c110 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Deidvan Rodrigues Souza, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 297649, expedida em 10.09.2012, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.296.638-00, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1 – 01 (uma) via da CNH do Sr. **THOMAS GANDOLFO BARTH** da companhia **MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** – 02 (Duas) páginas.

2 – 01 (uma) via da CNH do Sr. **PEDRO VICTOR DOS SANTOS MACEDO** da companhia **MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** – 01 (Uma) páginas.

3 – 01 (uma) via da CNH da Sra. **THAIS ARRUDA MAROTTA** da companhia **MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** – 01 (Uma) páginas.

4 – 01 (uma) via da CNH do Sr. **BRUNO FERRAZ HENRIQUES** da companhia **MOBILEPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** – 01 (Uma) páginas

São Paulo, 28 de Julho de 2025

Deidvan Rodrigues Souza

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/53SVN-6EA8H-TVTFD-M7HG9>.



Certifico o registro sob o nº 284.855/25-0 em 27/08/2025 da empresa **MOBILEPAY SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**, NIRE nº 35300619102, protocolado sob o nº 2773163254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2025 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 278955137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

